RESOLUÇÃO CONFE Nº 372 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do art. 2º da Resolução CONFE 345/2021, e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE)**, no exercício de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e o Regulamento da Profissão de Estatístico (RPE), aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968;

CONSIDERANDO que as inovações científicas e tecnológicas ocorridas no início deste século e, mais precisamente na última década, trouxeram uma grande atualização do modus operandi do Profissional Estatístico;

CONSIDERANDO que a popularização e a disseminação de técnicas estatístico-computacionais se intensificaram de forma que o Mercado de Trabalho do Estatístico está em profunda transformação, demandando por profissionais capacitados nas novas técnicas e tecnologias inovadoras que estão se apontando, tais como: computação em nuvem, técnicas estatístico-computacionais, Inteligência Artificial-IA, computação quântica, etc;

CONSIDERANDO que tais transformações na profissão já se encontram promovendo atualizações nos cursos superiores de Estatística, não somente no currículo, mas também em seu título, observada a estruturação obrigatória dos cursos prevista no art. 6º da Resolução CNE/CES nº 08 de 28 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO que a Lei 4.739, de 15 de junho de 1.965, estabelece que o exercício da profissão de Estatístico é livre desde que atendidos aos requisitos constantes em seu Artigo 1º, e em particular, aos possuidores de diploma de curso superior de estatística, cf. inciso I deste mesmo artigo;

CONSIDERANDO que a Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica do Brasil (Cine Brasil) é a classificação oficial de Cursos utilizada pelo MEC e tem como um de seus objetivos subsidiar os processos de regulação destes, conforme Portaria MEC 1.715, de 02 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 2º da Resolução CONFE nº 345, de 20 de setembro de 2021;

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

RESOLVE:

Art. 1º São considerados Cursos Superiores de Estatística para fins de Registro Profissional junto ao Sistema CONFE/CONREs aqueles expedidos em conformidade com a Resolução CNE/CES 08/2008, ou ainda por outra resolução própria que venha substituir ou complementar, bem como para portadores de diploma que possam ser classificados na CINE Brasil no código cujo Rótulo seja o de nº **0542E01**, independentemente da denominação do curso ou ênfase.

§ Único O registro profissional a ser concedido aos possuidores de diplomas de curso superior de estatística, conforme descrito no caput deste artigo, será o de **Estatístico**, sem outras denominações.

Art. 2º Revoga-se as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, aprovada pelo Plenário deste CONFE revogando, por consequência, a disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025.

Marcio Bartolomeu Azevedo da Costa
Presidente do CONFE

CONSELHO FEDERAL DE ESTATISTICA:33895236000192

Assinado de forma digital por CONSELHO FEDERAL DE ESTATISTICA:33895236000192
Dados: 2025.04.17 13:46:47 -03'00'

Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária ordinária de n.º 0009 realizada no dia 26 de março de 2025.

Aviso de confidencialidade
Este documento do Conselho Federal de Estatística - CONFE, autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.